



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026/SEDEC/MT**  
(Processo SIGADOC nº. SEDEC-PRO-2025/02091)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC, neste ato representada por sua ORDENADORA DE DESPESAS, designada pela Portaria nº 015/2019/SEDEC/GAB, publicada no D.O.E. no dia 21 de janeiro de 2019, torna público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, fundamentando no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 e fundamentos das demais legislações aplicáveis.

Os preços poderão ser ofertados eletronicamente entre os dias **08 de maio de 2026 até o dia 14 de maio de 2026 às 08h59min – horário de Cuiabá/MT (09h59min – horário de Brasília/DF)**, via sistema SIAG (Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso), Sistema sob o Suporte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG que pode orientar em dúvidas de inserção no referido sistema pelos telefones: (65) 3613-3606/3616 e e-mails: [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br); [fornecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:fornecedores@seplag.mt.gov.br).

A verificação das propostas e etapa de lances, enviadas pelo sistema, será realizada a partir das **09h00min – horário de Cuiabá/MT (10h00min – horário de Brasília/DF)**, do dia 14 de maio de 2026.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO é a escolha de proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO), a fim de contratação de empresa para contratação de serviço de seguro predial, para atender as demandas da Sedec, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação será via LOTE ÚNICO, com base no termo de Referência anexo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit. Anual estimado	Valor Total estimado para 24 meses
1	Seguro empresarial com as seguintes coberturas: - Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; - Danos elétricos; - Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração; - Responsabilidade Civil; - Quebra de vidros; - Recomposição de registros e documentos; - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. <b>VINTE E QUATRO MESES DE COBERTURA</b>	UN	01	R\$ 12.647,39	R\$ 25.294,78





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Valor Global Estimado: R\$ 25.294,78 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

1.2.1 O preço estimado do item e do lote encontram-se na tabela acima, totalizando **R\$ 25.294,78** (vinte e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) o custo estimado total da contratação, a fim de verificação dos interessados do preço máximo de aceitação pela Administração, como critério de aceitabilidade das propostas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, disponível no endereço eletrônico no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no link “Portal de Aquisições no menu Fornecedores – ícone Acesso ao Sistema SIAG, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no E-Fornecedor, no link [HTTPS://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21](https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21) disponível no Portal da SEPLAG- MT, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

IV – Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa como empregado da empresa, principalmente ocupando os cargos de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Empresas que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/2024, incisos I a VI e seus parágrafos;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

VII - Consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto;

VIII – Cooperativas de Trabalho;

IX - Empresas corretoras de seguro, pois conforme Tribunal de Contas da União - Acórdão nº. 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015: “É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistia vínculo formal direto da corretora com órgão contratante”.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica/SIAG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da rodada eletrônica de preços – dispensa eletrônica.

**3.2.** Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

**3.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido e justificado, sua substituição.

**3.4.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.5.** A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos à sua habilitação – Modelo da Proposta no Anexo II deste aviso.

**3.6.** A partir da data prevista (**08 de maio de 2026**), as propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização previsto na primeira parte deste aviso (**às 08h59min – horário de Cuiabá/MT (09h59min – horário de Brasília/DF do dia 14 de maio de 2026)**), respeitando o prazo mínimo de três dias úteis, conforme prevê artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021 e artigo 150, *caput* do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

**3.7.** A partir do comando do(a) Agente de Contratação inicia-se a fase de lances e o encerramento ocorrerá de forma automática após dez minutos do início, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, sendo o próximo passo: a fase de análise das propostas por esta Administração Pública.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**4.1.** Encerrada a fase de lançamento de proposta e fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No momento de verificação das propostas lançadas, se a de **menor preço** estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

**4.2.4.** Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

**4.3.** No caso de o julgamento das propostas apresentadas restar fracassado, a SEDEC poderá:

- I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou
- II – republicar o procedimento; ou
- III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**4.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta conforme subitem 3.5, realinhada, caso tenha havido negociação, sendo solicitados os documentos complementares (documentos de habilitação e outros exigidos neste aviso), no prazo de vinte e quatro horas.

**4.4.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos para comprovar habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**5.2.** Admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



I – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;

II – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

**5.3.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº. 11.767, de 24 de maio de 2022.

**5.4. Para habilitação Jurídica:**

**5.4.1.** Contrato ou estatuto social atualizado;

**5.4.2.** Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

**5.4.3.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

**5.4.4.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**5.4.5.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**5.4.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.4.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.4.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.4.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

**5.4.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.4.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.5. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**5.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.5.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.;

**5.5.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

**5.5.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;

**5.5.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

**5.5.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.5.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.5.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;

**5.6. Da Habilitação econômica e financeira**

**5.6.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**5.7. Demais documentos**

**5.7.1.** Como condição para habilitação da contratação direta, deverá ainda ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

II – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III – Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

**5.7.2.** Declaração conforme modelo do Anexo III, nos moldes do artigo 136 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**6. DA GARANTIA EXIGIDA**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o objeto contratado e a forma de execução.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme Item 7 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



SEDEC/IC/202606136A  
HASH: 392394f333b389f259ed322261a712eece54854450b3bef621fc27ef35a3b2

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UUCA-XDUN-A4KJ-3P35>. Juntado em 05/05/2026 10:52:34 por PAULO JUNIOR.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



- 8.1.** O modelo de Gestão de Contrato será nos moldes dos itens 08 e 09 descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 8.2.** O contrato terá vigência de vinte e quatro meses, contados de sua assinatura, vindo o anexo IV conter a minuta respectiva.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1.** Conforme Itens 18 e 19 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**10. SANCÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de:
  - 10.2.2.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração, conforme artigo 156, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5.** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

- 11.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

## **12. NORMAS GERAIS**

- 12.1.** O procedimento e resultado será divulgado no SIAG, Portal Nacional de Compras Públicas, no Site da SEDEC e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica.
- 12.2.** Havendo quaisquer divergências de informações, prevalecerá o constante neste aviso.
- 12.3.** Conforme Portaria nº. 152/GSF/SEFAZ/2023, a SEDEC ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a execução do contrato de forma regular, procederá a retenção do Imposto de Renda com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 12.4.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 12.4.2. ANEXO II – Modelos de Proposta;
- 12.4.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;
- 12.4.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 12.4.5. ANEXO V – Termo Anticorrupção.

**Paulo Cesar de Oliveira Junior**

Gerente de Aquisições  
SEDEC/MT

**Rebeca de Arruda Marques**

Coordenadoria de Aquisições e Contratos  
SEDEC/MT

**Andrea Andolpho de Moraes**

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica/Ordenadora de Despesas  
SEDEC/MT



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC:202606136A  
HASH: 3929344333b389f239e3b222f6a712eece54854450b3bef6210c27ef35a3b2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEDEC-PRO-2025/02091

Termo de Referência nº 004/2026

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - MT

Número da Unidade Orçamentária: 17101

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência Administrativa Sistêmica

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço especializado em seguro empresarial para atender às necessidades da administração pública, conforme especificação do objeto e condições estabelecidas neste documento.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.294,78** conforme pesquisa de mercado realizada.
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 1.4. Regime de Execução, com prestação de serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5. O seguro a ser contratado abrange integralmente o prédio em questão, incluindo a totalidade da área construída, não havendo necessidade de fracionamento em mais de uma apólice.
- 1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa Corrente
- 1.7. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDID A	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro empresarial com as seguintes coberturas:  <ul style="list-style-type: none"> <li>●Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;</li> <li>●Danos elétricos;</li> <li>●Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração;</li> <li>●Responsabilidade civil;</li> <li>●Quebra de vidros;</li> <li>●Recomposição de</li> </ul>	ANO	2	R\$ 12.647,39	R\$ 25.294,78





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



registros e documentos;					
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.					

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Poderá haver prorrogação da vigência, por termo aditivo, desde que previsto no contrato e formalmente justificado, conforme autorização do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em linhas muito gerais, seguro, seja obrigatório ou contratual, é a relação jurídica por meio da qual há transferência de um prejuízo potencial, decorrente de um risco (evento danoso em potencial, ou seja, em evento futuro e incerto causador de prejuízo), do segurado à seguradora, mediante pagamento em dinheiro (prêmio). Na ocorrência efetiva do evento danoso contratualmente previsto (sinistro) é devido ao segurado, por parte da seguradora, o pagamento de uma indenização, correspondente ao prejuízo sofrido, em sua totalidade ou não, conforme se tenha contratado.

Assim o que se busca é a criação de uma garantia contra um risco. Essa é a motivação do adquirente do imóvel: segurança econômica e jurídica.

Desta forma, faz-se necessária a contratação para suprir a necessidade de proteger o prédio e o patrimônio do Governo do Estado, por meio da SEDEC, tendo em vista os valores significativos dos bens imóveis e móveis e a imprevisibilidade de ocorrências de eventos a que estão expostos e evitar prejuízos que possam causar enorme dispêndio ao erário, conferindo, assim, maior segurança ao patrimônio.

A contratação de seguro empresarial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosão de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

A contratação de seguro empresarial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

No momento a SEDEC não possui nenhuma solução contratada com tal objetivo.

**3.1.** Apresentam-se, a seguir, os valores aproximados referentes aos bens imóveis e aos bens móveis vinculados ao objeto, para fins de composição do valor total segurado.

ÁREA DO TERRENO: 10.045m<sup>2</sup>

VALOR VENAL DO TERRENO: R\$ 7.405.971,57

ÁREA CONSTRUÍDA: 6.577m<sup>2</sup>

VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO: R\$ 18.516.948,63

VALOR VENAL DO IMÓVEL: R\$ 25.922.920,20

Detalhamento de Bens Móveis		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO	29
2	BEBEDOURO	32
3	CONDICIONADOR DE AR	1





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Detalhamento de Bens Móveis		
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	1
6	ESCADA ALUMINIO	1
7	FOGAO DE INDUCAO TIPO COOKTOP VIDRO 2 BOCAS EOS	6
8	FORNO DE MICROONDAS	6
9	FREEZER VERTICAL PFV165B 147L 127V BRANCA DEFROST PHILCO	2
10	LIQUIDIFICADOR ELETRICO COM LAMINAS EMACO INOX 110V	6
11	LIQUIDIFICADOR TIPO RESIDENCIAL	1
12	REFRIGERADOR DUPLEX SISTEMA DE DEGELO TIPO FROST FREE, CAPACIDADE 347 LITROS	8
13	REFRIGERADOR TIPO COMERCIAL	1
14	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	16
15	REFRIGERADOR TIPO RESIDENCIAL DUPLEX	1
16	SANDUICHEIRA ELETRICA ANTIADERRENTE 700W, 110V	6
17	TV DE LED	1
18	UMIDIFICADOR DE AR	45
19	VENTILADOR DE MESA	1
20	VENTILADOR DE MESA 50CM TURBO4 PAS 127V	1
21	CATRACA COM PEDESTAL E PLACA CONTROLADORA E LEITOR	1
22	CONTROLE DE ACESSO FACIAL	2
23	LEITOR BIOMETRICO PARA CAPTURA DE IMPRESSAO DIGITAL	4
24	CALCULADORA ELETRONICA	1
25	CALCULADORA FINANCEIRA HP 12C	1
26	CALCULADORA HP 12C (CN 21202775 ELIS)	1
27	CALCULADORA HP 12C PLATINUM (LOURIVAL)	1
28	FRAGMENTADORA DE PAPEL	3
29	AMPLIFICADOR DE AUDIO	1
30	CAMERA PTZ COM SENSOR DE IMAGEM	3
31	CODIFICADOR DE AUDIO VIDEO	1
32	CONVERSOR VIDEO DIGITAL HDMI/SDI	2
33	CPU PROCESSADOR	3
34	IMPRESSORA	1
35	IMPRESSORA DE CARTAO USB	1
36	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS	1
37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1
38	IPAD	1
39	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	1
40	LEITOR ÓPTICO PARA CÓDIGO DE BARRAS USB S-100 BEMATECH	2
41	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	1
42	MATRIZ DE VIDEO DIGITAL HDMI 8X8	1
43	MICROCOMPUTADOR CPU	6
44	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	234
45	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK	1
46	MICROFONE SEM FIO HEADSET	1
47	MICROFONE TIPO GOOSENECK COM BASE	13
48	MONITOR DE VIDEO LCD	300
49	MONITOR DE VIDEO LED	10
50	MONITOR 21.5	45
51	MONITOR DE 21,5 LENOVO THINKVISION T22 21.5 FULL HD	175
52	MONITOR LENOVO	45
53	MONITOR PROFISSIONAL	4
54	NOBREAK 10KVA/230V	1
55	NOTEBOOK	81
56	NOTEBOOK POSITIVO MASTER N6440	25



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 392954e3c33b89f42e9eb232261a712eece54854450b3bef621fc27ef35a3b2

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/UUCA-XDUN-A4KJ-3P35>. Juntado em 05/05/2026 10:52:34 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Detalhamento de Bens Móveis		
57	PROCESSADOR DE AUDIO (FG-118041-00)	1
58	RACK PADRAO	1
59	SERVIDOR DE DADOS	1
60	SERVIDOR DE REDE	1
61	SISTEMA DE COLABORAÇÃO SEM FIO	1
62	SWITCH	1
63	SWITCH 24 PORTAS	6
64	SWITCH 48 PORTAS	1
65	SWITCHER DE PRODUÇÃO DE VIDEO AO VIVO 8 ENTRADAS	1
66	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADO	1
67	WORKSTATION P360 LENOVO	45
68	APARELHO PARA VIDEOCONFERÊNCIA	12
69	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	6
70	CAMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA	12
71	MICROFONE	8
72	TELEVISOR EM CORES	1
73	HUMIDIFICADOR DE AR	1
74	APARELHO IP SIP D26 ATCOM	69
75	APARELHO PARA AUDIO CONFERENCIA	1
76	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL	1
77	TV LED SMART 55	24
78	TV LED SMART 65	2
79	CAIXA DE SOM POTÊNCIA 1500W	1
80	CENTRAL TELEFONICA	1
81	PROJETOR MULTIMIDIA 2500 LUMENS	1
82	RADIO COMUNICADOR	2
83	SIP PHONE (IMP) 6865I	1
84	SMART TV 50	41
85	SMART TV 75 4K	2
86	APARADOR MINEIRO EM MADEIRA	1
87	OBRA DE ARTE ACRÍLICO S/ TELA TEMÁTICA INDÍGENA 0,80X0,80	1
88	OBRADE ARTE ACRÍLICO SEM TELA TEMÁTICA INDÍGENA 1,20 X 0,40	1
89	OBRA DE ARTE BENEDITO NUNES CERRADO II	1
90	OBRA DE ARTE TRIPT JONAS BARROS	1
91	PINTURA ACRÍLICO SEM TELA 1,25X0,30	2
92	PINTURA ACRÍLICO SEM TELA 2,00X1,00	1
93	PINTURA SEM TELA 0,30X0,30	2
94	QUADRO DE ARTE OLEO SOBRE TELA	1
95	QUADRO DECORATIVO	1
96	TELA EM PINTURA/VIOLA DE COCHO VANDERLEY LUNA	1
97	TELA PINTADA A ÓLEO TEMA "BAILE REGIONAL"	1
98	TELA PINTADA A ÓLEO TEMA "CASARIOS DO CENTRO HISTORICO"	1
99	ARMARIO ALTO EM MADEIRA	21
100	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS E 01 PRATELEIRA	1
101	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA	14
102	ARMARIO DE SOBREPOR EM MADEIRA	1
103	ARMARIO MADEIRA	1
104	ARMARIO SUSPENSO EM MADEIRA	1
105	ARQUIVO ABERTO DE SOBREPOR	2
106	ARQUIVO DESLIZANTE	7
107	ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSA	1
108	BANCO DE ESPERA	1
109	BIOMBO EM MADEIRA	1



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Detalhamento de Bens Móveis		
110	CADEIRA EXECUTIVA	3
111	CADEIRA FIXA TECIDO	18
112	CADEIRA FIXA EXECUTIVA	2
113	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM	6
114	CADEIRA GIRATORIA TECIDO	7
115	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA	5
116	CAVALETE EM MADEIRA	1
117	CONJUNTO MESA AUXILIAR EM MADEIRA	4
118	ESTACAO DE TRABALHO TIPO PENINSULA FORMATO EM U	5
119	ESTANTE DE AÇO MEDINDO 1.98 X 0.98 X 0.30 CONFECCIONADA EM CHAPA 21 MM ESPESSURA.	1
120	ESTANTE EM AÇO	98
121	ESTANTE EM MADEIRA	1
122	GAVETEIRO EM MADEIRA	9
123	GAVETEIRO FIXO EM MADEIRA	2
124	GAVETEIRO MOVEL EM MADEIRA	1
125	GAVETEIRO VOLANTE	4
126	ITAT. ARM. AEREO PREMIUM IP1 1P	2
127	ITAT. ARM. AEREO PREMIUM IP2 2P	1
128	MESA DE CENTRO EM GRANITO	1
129	MESA LATERAL EM MADEIRA	2
130	MESA PARA AUDITORIO EM MADEIRA	3
131	MESA PARA COMPUTADOR	1
132	MESA PARA ESCRITORIO	1
133	MESA PARA REUNIAO EM GRANITO	1
134	MESA PARA REUNIAO EM MADEIRA	1
135	MESA REUNIAO	2
136	MESA TAMPO DELTA	3
137	PEDESTAL PARA TV	41
138	POLTRONA DIRETOR	1
139	POLTRONA ERGONOMICA	1
140	POLTRONA FIXA EM COURO	2
141	POLTRONA FIXA EM TECIDO	2
142	POLTRONA GIRATORIA EM COURVIM	1
143	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO	3
144	QUADRO DE ARTE	26
145	SOFA EM COURO	3
146	SOFA EM COURVIM	1
147	SOFA EXECUTIVO 2 LUGARES	4
148	TELA EM PINTURA/CERAMICA REGIONAL	1
149	BRACADEIRA PARA APARELHO DE PRESSAO	2
150	OXIMETRO DE PULSO	1
151	CAMERA DIGITAL CYBER SHOT	1
152	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	5

VALOR DO IMOVEL	VALOR DE BENS MÓVEIS	VALOR TOTAL SEGURADO
R\$ 25.922.920,2	R\$ 13.450.000,00	R\$ 39.372.920,20





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



As informações foram extraídas dos dados encaminhados pelo Setor de Patrimônio da SEDEC, conforme Documento 1, juntado aos autos do processo.

Além dos bens devidamente justificados, existem outros bens que, embora não tenham sido descritos individualmente, também serão abrangidos pelo seguro, por estarem localizados nas dependências deste edifício. Ressalta-se que tais bens não foram detalhados por estarem sob propriedade da METAMAT.

#### 4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de seguro empresarial para o prédio da SEDEC/MT, abrangendo cobertura contra incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave, danos elétricos, vendaval, ciclone, tornado, granizo, equipamentos eletrônicos, responsabilidade civil, quebra de vidros, recomposição de documentos, roubo e furto qualificado. O seguro contemplará tanto a estrutura física quanto os bens móveis permanentes, garantindo proteção integral ao patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades institucionais em caso de sinistro.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

**5.1.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 7º, §1º, que orienta que os serviços comuns são passíveis de contratação simplificada

**5.2.** Considerando o valor estimado para a contratação e observados os limites legais aplicáveis poderá ser adotado a modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Considerando a natureza do objeto contratado — serviço de seguro empresarial — cujas atividades não envolvem execução física direta, consumo de insumos operacionais ou geração de resíduos sólidos, os critérios de sustentabilidade aplicáveis restringem-se à adoção de práticas administrativas que promovam a eficiência ambiental. Para esta contratação, ficam previstos os seguintes requisitos:

6.1.1. Critério Ambiental: As apólices de seguro deverão ser emitidas, preferencialmente, em meio eletrônico, dispensando a necessidade de impressão em papel.

6.1.2. Atendimento Remoto e Digital

A seguradora contratada deverá dispor de canais digitais e remotos para atendimento aos segurados (como telefone, e-mail, aplicativo ou plataforma online), de modo a reduzir deslocamentos presenciais, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes e maior eficiência no atendimento.

6.1.3. A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cumprindo todas as normas vigentes para a comercialização de seguros no Brasil, conforme determinações legais aplicáveis ao setor. A exigência de credenciamento junto à SUSEP assegura que a empresa possua capacidade técnica, financeira e jurídica para a execução do contrato, garantindo a proteção do patrimônio público e a correta indenização em caso de sinistros.

6.1.4. O seguro deverá cobrir no mínimo as seguintes coberturas:

COBERTURA	VALOR	P.O.S (%)	Franquia
-----------	-------	-----------	----------





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Incêndio, explosão,raio, fumaça e queda de aeronave	R\$ 39.372.920,20	10	R\$900,00
Danos elétricos	R\$ 50.000,00	10	R\$ 1.000,00
Roubo e furto de bens móveis	R\$ 200.000,00		Sem franquia
Quebra de vidros	R\$50.000,00	10	R\$ 500,00
Recomposição de documentos	R\$ 300.000,00		Sem franquia
Equipamentos eletrônicos	R\$ 300.000,00	10	R\$ 1.000,00
Responsabilidade civil	R\$ 200.000,00	10	R\$ 1.000,00

\*Os valores das coberturas securitárias foram estabelecidos a partir de pesquisa de mercado realizada junto a seguradoras do ramo, levando em consideração o perfil do imóvel, os riscos envolvidos, os bens seguráveis e os limites usualmente praticados no mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade conforme DOCUMENTO 2.

\*P.O.S (%): Participação Obrigatória do Segurado - Percentual ou valor estabelecido na apólice, destinado à coparticipação do segurado nos prejuízos indenizáveis. Trata-se de parcela obrigatoriamente suportada pelo segurado em cada sinistro, calculada sobre o valor apurado das perdas, não sendo objeto de restituição e incidindo independentemente do montante total da indenização.

Forma de Pagamento da Participação Obrigatória do Segurado (POS): A Participação Obrigatória do Segurado (POS) consiste em percentual incidente sobre o valor do sinistro coberto e será de inteira responsabilidade do segurado. O valor correspondente poderá ser deduzido diretamente do montante da indenização a ser paga pela seguradora, ou, quando houver execução de serviços, reparos ou reposição de bens, poderá ser quitado diretamente ao prestador ou fornecedor autorizado. Nos casos de reembolso, a seguradora indenizará apenas a parcela que exceder o valor do POS apurado. A POS não será passível de restituição e aplicar-se-á aos sinistros relativos à edificação e aos bens móveis abrangidos pela cobertura, conforme disposto na apólice.

\*Franquia - valor fixo ou mínimo previamente estipulado na apólice, cujo ônus é integralmente suportado pelo segurado. Assim, a seguradora somente assumirá a responsabilidade pelos danos que excederem o valor da franquia contratada, inexistindo cobertura quando o sinistro se revelar inferior ao referido limite.

Forma de Pagamento da Franquia no Seguro Empresarial da SEDEC: A franquia corresponderá ao valor de responsabilidade da SEDEC, na qualidade de segurada, por ocasião de cada sinistro coberto, inclusive aqueles que envolvam danos a bens móveis pertencentes ao patrimônio sob sua guarda ou responsabilidade.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Nas hipóteses de indenização em espécie, a seguradora procederá ao pagamento deduzindo o valor da franquia contratada. Quando houver execução de serviços, reparos ou reposição de bens autorizados pela seguradora, a franquia poderá ser quitada diretamente pela SEDEC ao prestador do serviço ou ao fornecedor devidamente credenciado.

Na modalidade de reembolso, a seguradora indenizará exclusivamente a parcela que exceder o valor da franquia pactuada. Ressalta-se que a franquia não será passível de restituição, devendo constar expressamente na apólice e aplicar-se a todos os sinistros cobertos, tanto aqueles relacionados à edificação quanto aos bens móveis abrangidos pela cobertura contratada, observadas as condições da apólice e do contrato.

Na hipótese de a apólice prever, cumulativamente, franquia e Participação Obrigatória do Segurado (POS), ambos os valores serão de responsabilidade do segurado em cada sinistro coberto. A franquia corresponderá ao valor fixo mínimo a ser suportado pelo segurado, enquanto o POS incidirá como percentual sobre o valor do prejuízo indenizável, conforme disposto na apólice. A dedução poderá ocorrer diretamente do valor da indenização ou ser quitada pelo segurado ao prestador ou fornecedor autorizado, quando houver execução de serviços, reparos ou reposição de bens. Nos casos de reembolso, a seguradora indenizará apenas o montante que exceder a soma da franquia e do POS. Tais valores não serão passíveis de restituição e deverão ter sua forma de cálculo expressamente detalhada na apólice.

Para fins de cálculo, observar-se-á, como regra, a seguinte sequência:

- (1) apura-se o valor do prejuízo coberto;
- (2) deduz-se o valor da franquia; e
- (3) aplica-se o percentual do POS sobre o valor restante considerado indenizável.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo de execução.

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 horas, contadas a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.3. A contratação deverá ser atendida fielmente pelas partes, de acordo com as normas da lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

### Local de Execução:

7.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de cobertura securitária para o prédio sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC/MT) localizado na R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT e seus bens imóveis, observadas as seguintes diretrizes:

7.6.1. A prestação dos serviços em caso de sinistro deverá ocorrer no próprio imóvel segurado, conforme previsto na apólice.

7.6.2. As comunicações administrativas, como envio de apólices, segunda via de documentos e atualizações cadastrais, poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

7.6.3. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer preferencialmente na sede da SEDEC, sem prejuízo da utilização de canais digitais.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



7.6.4. Será disponibilizada aos interessados a realização de vistorias no imóvel e nos bens, em horários previamente agendados. Caso a vistoria não seja realizada, o proponente deverá apresentar declaração de ciência de que a sua não realização não poderá ser alegada como justificativa para o eventual descumprimento do objeto.

Contatos para agendamento da vistoria:

E-mail: [adrianosilva@sedec.mt.gov.br](mailto:adrianosilva@sedec.mt.gov.br) | [mariaconceicao@sedec.mt.gov.br](mailto:mariaconceicao@sedec.mt.gov.br)

Telefone: (65) 3613-0016

### 7.7. Forma de execução.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

A execução do contrato de seguro empresarial observará integralmente o disposto neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A prestação será realizada conforme as etapas e condições descritas a seguir.

#### 7.7.1. Emissão e Vigência da Apólice

7.7.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com início de vigência na data estabelecida pela Administração, sem qualquer interrupção de cobertura.

7.7.1.2. A minuta da apólice será previamente enviada para conferência da fiscalização, contendo todas as condições contratuais.

7.7.1.3. A apólice somente será válida após aprovação formal da Administração e registro junto à SUSEP.

#### 7.7.2. Bens Abrangidos

7.7.2.1. O seguro abrangerá os bens pertencentes ou sob responsabilidade da SEDEC, incluindo:

- a) edificações e estruturas;
- b) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- c) sistemas de combate a incêndio;
- d) telhados, esquadrias e divisórias;
- e) máquinas e equipamentos fixos;
- f) mobiliário;
- g) equipamentos eletrônicos e de informática;
- h) bens incorporados por reformas e melhorias.

7.7.2.2. Bens incorporados posteriormente deverão ser incluídos por endosso, garantindo cobertura contínua.

#### 7.7.3. Coberturas Mínimas Obrigatórias

7.7.3.1. A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- II – Danos elétricos;
- III – Equipamentos eletrônicos;
- IV – Responsabilidade civil;
- V – Quebra de vidros;
- VI – Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

7.7.3.2. Fica vedada a exclusão de cobertura que contrarie o objeto e as condições previstas neste Termo de





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Referência.

#### **7.7.4. Franquias, Limites e Exclusões**

7.7.4.1. As franquias deverão ser claramente indicadas e compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.7.4.2. As exclusões deverão estar expressamente descritas e não poderão reduzir o alcance das coberturas essenciais previstas neste TR.

7.7.4.3. Os limites indenizatórios serão definidos por bem ou por conjunto de bens.

#### **7.7.5. Procedimentos para Sinistro**

7.7.5.1. Em caso de sinistro, o acionamento será realizado pela SEDEC por meio de canal oficial disponibilizado pela seguradora (telefone, e-mail, aplicativo ou portal).

7.7.5.2. A contratada deverá garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com emissão imediata de protocolo de atendimento.

7.7.5.3. Quando necessário, deverá ser realizada vistoria técnica, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **7.7.6. Prazos de Atendimento e Indenização**

7.7.6.1. A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

- I – primeiro contato: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do sinistro;
- II – vistoria técnica: até 72 (setenta e duas) horas, quando aplicável;
- III – apresentação da relação de documentos: até 48 (quarenta e oito) horas;
- IV – análise do sinistro: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa;
- V – pagamento da indenização: até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do sinistro.

7.7.6.2. Nos casos de sinistros emergenciais, a seguradora deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção de danos e salvamento dos bens segurados.

#### **7.7.7. Documentos Necessários**

7.7.7.1. A seguradora somente poderá exigir documentos estritamente necessários à regulação do sinistro, tais como:

- a) boletim de ocorrência, quando aplicável;
- b) laudo técnico ou relatório de vistoria;
- c) notas fiscais e orçamentos;
- d) registros fotográficos e relatórios internos.

#### **7.7.8. Obrigações da Contratada**

7.7.8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) manter canais permanentes de atendimento;
- b) assegurar a cobertura contínua durante toda a vigência contratual;
- c) comunicar previamente quaisquer endossos, alterações ou atualizações da apólice;
- d) cumprir rigorosamente os prazos legais, regulamentares e contratuais;
- e) responder por eventuais inadimplementos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **7.7.9. Fiscalização**

7.7.9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração.

7.7.9.2. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora pelos riscos assumidos.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



### 7.7.10. Relatórios

7.7.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela Administração:

- a) relatório de vigência da apólice;
- b) relação de sinistros ocorridos;
- c) valores indenizatórios pagos ou pendentes;
- d) prazos e pendências existentes.

### 7.7.11. Penalidades e Conformidade

7.7.11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa, na forma e nos limites estabelecidos no instrumento contratual;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7.11.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar a Administração pelos danos causados, nem prejudica a adoção de outras medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

## 8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabendo a estes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da apólice.

**8.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades da Contratada.

**8.3.** Para efeito de gestão e fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes definições:

A) **Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**Nome:** [Yves Marcel Quixabeira do Nascimento](#)

**Matrícula:** 294699

B) **Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022

**Nome:** Maria Lenice Mattos Conceição

**Matrícula:** 16172

**8.4.** Compete aos fiscais:

- I – acompanhar e verificar a conformidade da execução da apólice;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



II – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o necessário para a regularização de faltas ou defeitos;

III – notificar a Contratada sobre situações irregulares e informar ao Gestor do Contrato quando a situação demandar providências superiores;

IV – controlar a utilização do saldo do contrato, quando aplicável, e conferir/atestar as notas fiscais apresentadas.

**8.5.** A fiscalização deverá emitir relatórios periódicos, nos quais serão registradas todas as ocorrências documentadas relativas à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual.

**8.6.** Para os contratos de seguro empresarial, o relatório emitido pela fiscalização corresponderá ao recebimento provisório, devendo o recebimento definitivo ser formalizado apenas após o término da vigência da apólice e comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais.

**8.7.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos (SIAG), disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

## 9. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 9.1. RECEBIMENTO

#### 9.1. Recebimento Provisório

9.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato em até 15 dias após a entrega da apólice de seguro, devendo ser conferidas:

- Todas as coberturas contratadas;
- Os valores assegurados;
- O local de risco previsto neste Termo de Referência.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado, caso haja apontamentos no relatório, para que, em até **5 dias úteis**, impugne os registros ou emita a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor apurado.

9.1.3. Se houver impugnação, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com análise dos argumentos apresentados pelo contratado.

#### 9.2. Recebimento Definitivo

9.2.1. O recebimento definitivo do contrato de seguro será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega e conferência das apólices emitidas, devidamente vigentes e em conformidade com as condições contratuais, não se confundindo com o término da vigência da cobertura securitária.

#### 9.3. Responsabilidade da Contratada

9.3.1. O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada:

- Pela garantia do(s) serviço(s) executado(s);





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



- Pela responsabilidade civil decorrente de vícios ou divergências em relação às especificações do Termo de Referência verificadas posteriormente.

9.3.2. O Órgão/Entidade Contratante mantém todas as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para garantir a execução adequada dos serviços contratados.

## 10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado.

**10.3.** Habilitação jurídica:

10.3.1. Estatuto, ato constitutivo ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da licitante, Lei nº 14.133/2021 – Estabelece as regras gerais para licitações e contratos administrativos.

10.3.3. No caso de empresário individual ou MEI, comprovação de inscrição no respectivo órgão de registro.

10.3.4. Para sociedades estrangeiras, há uma portaria de autorização para funcionamento no Brasil.

**10.4.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

10.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

10.4.3. Prova de Regularidade do FGTS.

10.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**10.5.** Habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa de falência.

## 12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em atenção à legislação específica do setor de seguros, não será admitida a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) na presente contratação.

A prestação do serviço de seguro somente pode ser realizada por sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme estabelecido na legislação vigente.

Ademais, as sociedades seguradoras devem ser obrigatoriamente constituídas na forma de sociedades anônimas (S.A.), estrutura jurídica incompatível com os regimes societários previstos para ME, EPP ou MEI.

## 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.





#### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**14.1.** Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

#### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**15.1.** A seleção da proposta será realizada com base no menor preço global, considerando as exigências técnicas constantes neste Termo de Referência e o atendimento integral ao objeto, por meio de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo, caso a Coordenadoria de Aquisições e Contratos entenda cabível, haja vista o valor estimado da contratação, ser efetuada dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O modo de disputa adotado será aberto, com lances sucessivos e decrescentes.

**15.3.** A presente contratação será realizada na forma de item único/lote único, considerando a natureza homogênea do objeto (serviço de seguro empresarial), a necessidade de gestão centralizada das coberturas e a economicidade decorrente da contratação integral por uma única seguradora. Tal definição visa garantir a uniformidade das condições contratuais, a simplificação da gestão administrativa e a viabilidade da execução, especialmente em razão do baixo valor estimado total da contratação.

**15.4.** O prazo de eficácia da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada.

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 33903900

Fonte de despesa: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3900

#### 17. GARANTIA DO SERVIÇO

**17.1.** A contratada deverá garantir a plena e regular prestação dos serviços, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, no contrato e na futura apólice, observando os prazos, padrões de qualidade e demais obrigações assumidas.

O descumprimento total ou parcial dessas obrigações caracterizará inadimplência contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, da aplicação de outras medidas previstas no instrumento contratual.

#### 18. PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

**18.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**18.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a data da sua reapresentação;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**18.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**18.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

**18.6.** O pagamento será realizado em parcela única, após a verificação e validação das apólices, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

**18.7.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**18.7.1.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

**18.7.2.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

**18.8.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos conforme artigo 347, §4º do Decreto Estadual 1.525/2022, deve apresentar certidão de regularidade fiscal perante o Estado de MT e município da sede da empresa. obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**18.9.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**18.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**18.11.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data de sua efetiva realização.

## 19. REAJUSTE

**19.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do artigo 267 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.2.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observada a demonstração da variação dos custos, conforme previsto no instrumento contratual.

**19.3.** O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como marco inicial a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

**19.4.** O reajuste não será concedido de forma retroativa e somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído e aprovado pela Administração.

**19.5.** Na hipótese de atraso na análise do pedido de reajuste por culpa exclusiva da Administração, os efeitos financeiros poderão retroagir à data em que o reajuste se tornou devido, nos termos da legislação aplicável.

**19.6.** O reajuste ficará condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



## 20. CONTRATO

**20.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**20.1.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 21.1. Emissão e entrega das apólices

21.1.1. Elaborar a(s) Apólice(s) de seguro de acordo com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, entregando à SEDEC em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

21.1.2. As apólices devem conter:

- Discriminação do imóvel e dos bens moveis coberto e o valor de indenização por cobertura;
- Valor total do prêmio;
- Prejuízos indenizáveis e direitos do segurado.

### 21.2. Pagamento de indenizações

21.2.1. O pagamento das indenizações deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de toda a documentação necessária para sua comprovação, sendo essas:

- a) boletim de ocorrência, quando aplicável;
- b) laudo técnico ou relatório de vistoria;
- c) notas fiscais e orçamentos;
- d) registros fotográficos e relatórios internos.

### 21.3. Fornecimento de informações e manuais

21.3.1. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações sobre funcionamento da apólice e procedimentos em caso de sinistro.

### 21.4. Execução do serviço

21.4.1. Prestar os serviços contratados nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.4.2. Executar os serviços conforme a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, respeitando normas técnicas e legislação vigente.

21.4.3. Otimizar a gestão de recursos humanos e materiais, garantindo qualidade e satisfação do Contratante.

21.4.4. Respeitar normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

21.4.5. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive casos de greve ou paralisação.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



### 21.5. Fiscalização e auditoria

21.5.1. Permitir que o Contratante audite e avalie os serviços a qualquer momento, garantindo acesso aos documentos e informações pertinentes.

21.5.2. Prestar esclarecimentos e atender reclamações ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato.

### 21.6. Comunicação de alterações

21.6.1. Comunicar ao Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, alterações em endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.

### 21.7. Responsabilidade da Contratada

21.7.1. Assumir integralmente a execução do objeto contratado, cumprindo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.7.2. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

21.7.3. Responder civil e criminalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

21.7.4. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo na ausência de fiscalização do Contratante, adotando medidas preventivas e seguindo exigências legais.

21.7.5. Responder por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados e prepostos nas dependências do Contratante ou em locais de execução do contrato.

### 21.8. Sigilo e confidencialidade

21.8.1. Manter sigilo sobre dados, informações e assuntos do Contratante ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

### 21.9. Acréscimos e supressões

21.9.1. Aceitar acréscimos ou supressões nos serviços de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

### 21.10. Sustentabilidade ambiental (opcional)

21.10.1. Observar práticas de sustentabilidade, como racionalização de uso de recursos, destinação adequada de resíduos e redução de poluentes, conforme normas aplicáveis.

### 21.11. Demais obrigações legais

21.11.1. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.126/2021 e regulamentações aplicáveis ao seguro empresarial.

21.11.2. O descumprimento das obrigações poderá implicar rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas em lei.

## 22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**22.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**22.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**22.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**22.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**22.5.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**22.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**22.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**22.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**22.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

### **23. GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do serviço de seguro Empresarial.

**23.2.** As regras específicas sobre a execução do contrato estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

### **24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a especificidade dos serviços.

**24.2.** O contratado será integralmente responsável pela execução do contrato, não podendo transferir suas obrigações a terceiros.

**24.3.** A subcontratação, caso necessária para atividades secundárias, dependerá de autorização prévia do contratante e da comprovação da qualificação técnica do subcontratado.

**24.4.** O contratado permanecerá responsável pela supervisão e qualidade dos serviços prestados pelo subcontratado.

### **25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**25.1.** Nos termos do art. 247, §4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, fica dispensada a elaboração de matriz de alocação de riscos.

### **26. SANÇÕES**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



A CONTRATADA, se descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.1.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste termo, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a entrega do objeto, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra condição aqui estabelecida, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**26.2.** A CONTRATADA que der causa à inexecução parcial da execução do objeto aqui proposto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**26.3.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**26.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 370 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**26.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**26.6.** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

**26.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**27.13.** Demais legislações, normas e regulamentos correlatos aplicáveis à execução contratual, à gestão de riscos securitários e à responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente da contratação.

**28. PÚBLICO-ALVO**

**28.1.** Os serviços a serem contratados têm como público alvo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT).

**28.2.** A adoção do serviço justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a manutenção das atividades institucionais, promovendo a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos operacionais. A correta quantificação da demanda e a observância dos preceitos legais reforçam o compromisso da Administração com a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Local e data: a ser combinado, conforme necessidade de execução da demanda.

De acordo:

<p><b>Elaborado por:</b> <a href="#">Yves Marcel Quixabeira do Nascimento</a>  <b>Cargo:</b> Coordenador de Apoio Logístico  <b>Matrícula:</b> 294699  <b>De acordo:</b> Lisa de Aquino Póvoas Sant'Ana  <b>Cargo:</b> Superintendente Administrativa Sistêmica  <b>Matrícula:</b> 203188  <b>Órgão:</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.</p>
<p>TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO</p> <p><b>1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:</b> Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 014/2025 , seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.</p> <p><b>2 – AUTORIZAÇÃO:</b> Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 014/2025 , AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente. Data: 20/02/2025</p> <p style="text-align: center;">_____            EVERTON FERNANDO BARBOSA            SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA EM SUBSTITUIÇÃO</p>

(original assinado via SIAG e SIGADOC)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2026/SEDEC/MT**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Fone / Fax:(0xx)\_\_\_\_\_(0xx)\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: (Av. ou Rua)\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit. Anual	Valor Total para 24 meses
1	Seguro empresarial com as seguintes coberturas: - Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; - Danos elétricos; - Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração; - Responsabilidade Civil; - Quebra de vidros; - Recomposição de registros e documentos; - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. <u>VINTE E QUATRO MESES DE COBERTURA</u>	UN	01	R\$	R\$
Valor Global: R\$					

**O prazo de eficácia da proposta será de no mínimo sessenta dias.**

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



SEDEC/IC/2026/0136A  
HASH: 3929344333b389f259e3b2326f6a712e3e54854450b3bef621fc27ef35a3b2



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**ANEXO III**

**Modelo da Declaração**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026/SEDEC/MT**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei que:

- I. Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena de sanções cabíveis;
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IV. Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o artigo 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº. 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- V. Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- VI. Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- VII. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Local,** \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026/SEDEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SEDEC E A EMPRESA XXXXX.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sra. MAYRAN BECKMAN BENICIO, brasileira, portadora do Documento de Identidade RG nº XXXX11 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº XXX.XX8.051-23, residente na Rua São Sebastião, nº 2105, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-400, nomeada pelo Ato Governamental nº 689/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de abril de 2026, e de outro lado a empresa empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...].[...]/[...], neste ato representada pelo (a) Sr (a). [...], brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº SEDEC-PRO-2026/02091, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas,:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. Contratação de seguro, para cobrir danos causados por sinistro ao patrimônio mobiliário e bens imóveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, conforme especificação do objeto e condições estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro empresarial com as seguintes coberturas: <ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;</li> <li>Danos elétricos;</li> <li>Equipamentos</li> </ul>	ANO	2	R\$	R\$



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 392934e3c3b389f25cedb29261a712e3e54854450b3bef621f0c27ef35a3b2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



	eletrônicos sem cobertura de subtração; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade civil;</li> <li>• Quebra de vidros;</li> <li>• Recomposição de registros e documentos;</li> <li>• Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ .

2.3. Para fins de detalhamento do objeto contratual, consta no **Anexo I**, planilha contendo a relação dos bens móveis que serão abrangidos pelo seguro patrimonial, a qual passa a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a contratada apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, como regra geral, o pagamento na Administração Pública é devido somente após a entrega do bem ou a efetiva prestação do serviço, não sendo admitido, em regra, o pagamento antecipado.

5.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

5.3 No caso específico desta contratação, o pagamento antecipado não se fundamenta na obtenção de desconto ou em sensível economia de recursos, mas configura-se como condição indispensável para a efetiva prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de seguro exige, como requisito essencial, a quitação prévia do prêmio para a emissão da respectiva apólice, inexistindo cobertura securitária sem o pagamento antecipado do valor devido.

5.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente conferida e atestada e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 392954f3330b89f25de0b2926f6a712ee54854450b3bef621fc27ef35a3b2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 5.7.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.8.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso e Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 5.9.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 5.10.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 5.11.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
- 5.12.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 5.13.** O pagamento será realizado em parcela única, após a verificação e validação das apólices, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.14** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.15.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.16** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.17** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data de sua efetiva realização.
- 5.18** A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 5.19** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Fatura, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, sendo concedido prazo para sua correção.
- 5.20** Constatando-se qualquer circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 5.21** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.22** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909.
- 5.23** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.24** O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.
- 5.25** A Contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 5.26** Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 5.27** Os preços serão fixos e irreajustáveis por 12 meses contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do artigo 267 do Decreto Estadual nº







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 7.4.1 Prestar os serviços contratados nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4.2 Executar os serviços conforme a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, respeitando normas técnicas e legislação vigente.
- 7.4.3 Otimizar a gestão de recursos humanos e materiais, garantindo qualidade e satisfação do Contratante.
- 7.4.4 Respeitar normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.
- 7.4.5 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive casos de greve ou paralisação.

#### 7.5 Fiscalização e auditoria

- 7.5.1 Permitir que o Contratante audite e avalie os serviços a qualquer momento, garantindo acesso aos documentos e informações pertinentes.
- 7.5.2 Prestar esclarecimentos e atender reclamações ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato.

#### 7.6 Comunicação de alterações

- 7.6.1 Comunicar ao Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, alterações em endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.

#### 7.7 Responsabilidade da Contratada

- 7.7.1 Assumir integralmente a execução do objeto contratado, cumprindo disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.7.2 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.7.3 Responder civil e criminalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 7.7.4 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo na ausência de fiscalização do Contratante, adotando medidas preventivas e seguindo exigências legais.
- 7.7.5 Responder por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados e prepostos nas dependências do Contratante ou em locais de execução do contrato.

#### 7.8 Sigilo e confidencialidade

- 7.8.1 Manter sigilo sobre dados, informações e assuntos do Contratante ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### 7.9 Acréscimos e supressões

- 7.9.1 Aceitar acréscimos ou supressões nos serviços de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

#### 7.10 Sustentabilidade ambiental

- 7.10.1 Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### 7.11 Demais obrigações legais



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 3929347333b389f2c9e0b22261a712eece54854450b3bef6210c27ef35a3b2

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UUCA-XDUN-A4KU-3P35>. Juntado em 05/05/2026 10:52:34 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 7.11.1** Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.126/2021 e regulamentações aplicáveis ao seguro empresarial.
- 7.11.2** O descumprimento das obrigações poderá implicar rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas em lei.
- 7.12** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como fornecer os serviços, nos termos, prazos, quantidades, qualidade, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar a regular vigência das coberturas contratadas e o pleno cumprimento das obrigações securitárias.
- 7.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.14** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 7.15** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de prestação dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.16** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.17** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.
- 7.17.1** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da prestação do serviço e à satisfação do contratante.
- 7.17.2** Acatar as Normas Internas do contratante.
- 7.18** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.19** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços no que se refere ao contrato firmado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.20** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 7.21** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal;
- 7.21.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.21.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, contratados ou representantes;
- 7.21.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 7.21.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 7.21.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.21.6** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.22** Proceder à correção de eventuais inconsistências formais identificadas na apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.23** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.
- 7.24** A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.26** A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo sobre todo e qualquer dado, informação ou procedimento de interesse do contratante ou de terceiros, a que tenham acesso em razão da execução do contrato, os quais possuem caráter confidencial, devendo a contratada agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 8.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.5.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**8.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**8.10** Fornecer à contratada todas as informações, dados e documentos necessários à adequada execução do objeto contratado, em especial aqueles indispensáveis à emissão das apólices, à manutenção das coberturas securitárias e à regulação e liquidação de sinistros, permitindo, quando necessário, o acesso de empregados ou representantes da contratada às suas dependências, observadas as normas internas de segurança.

**8.10.1.** Compete ao contratante, fiscal do contrato, encaminhar à contratada a documentação técnica, patrimonial e cadastral dos drones a serem segurados, necessária à emissão das respectivas apólices.

**8.10.2.** Compete, ainda, ao fiscal do contrato, encaminhar à contratada, por meio eletrônico, a relação dos operadores contemplados nas coberturas securitárias, bem como providenciar o envio da documentação exigida para abertura, instrução e acompanhamento dos processos de sinistros.

**8.11.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, zelando pela manutenção da vigência, continuidade e integridade das coberturas securitárias, durante todo o período contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**8.12.** Avaliar o cumprimento das obrigações securitárias assumidas pela contratada, inclusive quanto à conformidade das apólices emitidas, ao atendimento aos prazos regulatórios, à clareza das informações prestadas e à adequada condução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistros, podendo recusar, total ou parcialmente, atos ou documentos que estejam em desacordo com o Termo de Referência e o contrato.

**8.12.1.** Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, inconsistências ou impropriedades verificadas na execução do contrato de seguro, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, inclusive por meio da emissão de endossos ou da retificação de documentos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**8.13.** Prestar à contratada os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados, desde que diretamente relacionados ao objeto da contratação e às coberturas securitárias contratadas.

**8.14.** Efetuar o pagamento do prêmio do seguro contratado estabelecido no contrato.

**8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato de seguros, nem por danos por ela causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

**8.16.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**8.17.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

**8.18.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

**8.19.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

**8.20.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.21.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.22.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1. Prazo de execução.**

**9.1.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de 48 horas, contadas a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**9.1.2** A contratação deverá ser atendida fielmente pelas partes, de acordo com as normas da lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2. Local de Execução.**

**9.2.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de cobertura securitária para o prédio sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC/MT localizado na R. Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo CEP: 78049-909 - Cuiabá/MT e seus bens imóveis, observadas as seguintes diretrizes:

**9.2.2.** A prestação dos serviços em caso de sinistro deverá ocorrer no próprio imóvel segurado, conforme previsto na apólice.

**9.2.3.** As comunicações administrativas, como envio de apólices, segunda via de documentos e atualizações cadastrais, poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

**9.2.4.** Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer preferencialmente na sede da SEDEC, sem prejuízo da utilização de canais digitais.

**9.2.5.** Será disponibilizada aos interessados a realização de vistorias no imóvel e nos bens, em horários previamente agendados. Caso a vistoria não seja realizada, o proponente deverá apresentar declaração de ciência de que a sua não realização não poderá ser alegada como justificativa para o eventual descumprimento do objeto.

**9.2.6.** Contatos para agendamento da vistoria:

**2.6.1.1.** E-mail: [adrianosilva@sedec.mt.gov.br](mailto:adrianosilva@sedec.mt.gov.br) | [mariaconceicao@sedec.mt.gov.br](mailto:mariaconceicao@sedec.mt.gov.br)

**2.6.1.2.** Telefone: (65) 3613-0016

**9.3. Forma de execução.**

**9.3.1.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**9.3.2** A execução do contrato de seguro empresarial observará integralmente o disposto neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.3.3** A prestação será realizada conforme as etapas e condições descritas a seguir.

**9.3.4 Emissão e Vigência da Apólice**

**9.3.4.1** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com início de vigência na data estabelecida pela Administração, sem qualquer interrupção de cobertura.

**9.3.4.2** A minuta da apólice será previamente enviada para conferência da fiscalização, contendo todas as condições contratuais.

**9.3.4.3.** A apólice somente será válida após aprovação formal da Administração e registro junto à SUSEP.

**9.3.5. Bens Abrangidos**

**9.3.5.1** O seguro abrangerá os bens pertencentes ou sob responsabilidade da SEDEC, incluindo:

a) edificações e estruturas;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 392934333b89f23edeb232261a712eece54854450b3bef6210c27ef35a3b2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- b) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- c) sistemas de combate a incêndio;
- d) telhados, esquadrias e divisórias;
- e) máquinas e equipamentos fixos;
- f) mobiliário;
- g) equipamentos eletrônicos e de informática;
- h) bens incorporados por reformas e melhorias.

**9.3.5.2** Bens incorporados posteriormente deverão ser incluídos por endosso, garantindo cobertura contínua.

**9.3.6. Coberturas Mínimas Obrigatórias**

**9.3.6.1.** A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- II – Danos elétricos;
- III – Equipamentos eletrônicos;
- IV – Responsabilidade civil;
- V – Quebra de vidros;
- VI – Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

**9.3.6.2.** Fica vedada a exclusão de cobertura que contrarie o objeto e as condições previstas neste objeto contratual e no Termo de Referência.

**9.3.7. Franquias, Limites e Exclusões**

**9.3.7.1** As franquias deverão ser claramente indicadas e compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**9.3.7.2** As exclusões deverão estar expressamente descritas e não poderão reduzir o alcance das coberturas essenciais previstas neste TR.

**9.3.7.3** Os limites indenizatórios serão definidos por bem ou por conjunto de bens.

**9.3.8. Procedimentos para Sinistro**

**9.3.8.1.** Em caso de sinistro, o acionamento será realizado pela SEDEC por meio de canal oficial disponibilizado pela seguradora (telefone, e-mail, aplicativo ou portal).

**9.3.8.2** A contratada deverá garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com emissão imediata de protocolo de atendimento.

**9.3.8.3** Quando necessário, deverá ser realizada vistoria técnica, sem qualquer ônus para a Administração.

**9.3.9. Prazos de Atendimento e Indenização**

**9.3.9.1 A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:**

- I – primeiro contato: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do sinistro;
- II – vistoria técnica: até 72 (setenta e duas) horas, quando aplicável;
- III – apresentação da relação de documentos: até 48 (quarenta e oito) horas;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



IV – análise do sinistro: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa;

V – pagamento da indenização: até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do sinistro.

**9.3.9.2** Nos casos de sinistros emergenciais, a seguradora deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção de danos e salvamento dos bens segurados.

### 9.3.10 Documentos Necessários

**9.3.10.1** A seguradora somente poderá exigir documentos estritamente necessários à regulação do sinistro, tais como:

- boletim de ocorrência, quando aplicável;
- laudo técnico ou relatório de vistoria;
- notas fiscais e orçamentos;
- registros fotográficos e relatórios internos.

### 9.3.11 Obrigações da Contratada

Compete à CONTRATADA:

- manter canais permanentes de atendimento;
- assegurar a cobertura contínua durante toda a vigência contratual;
- comunicar previamente quaisquer endossos, alterações ou atualizações da apólice;
- cumprir rigorosamente os prazos legais, regulamentares e contratuais;
- responder por eventuais inadimplementos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 9.3.12 Fiscalização

**9.3.12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração.

**9.3.12.2** As determinações da fiscalização deverão ser atendidas de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora pelos riscos assumidos.

### 9.3.13 Relatórios

**9.3.13.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela Administração:

- relatório de vigência da apólice;
- relação de sinistros ocorridos;
- valores indenizatórios pagos ou pendentes;
- prazos e pendências existentes.

### 9.3.14 Penalidades e Conformidade

**9.3.14.1** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa, na forma e nos limites estabelecidos no instrumento contratual;





Governado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.3.14.2.** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar a Administração pelos danos causados, nem prejudica a adoção de outras medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

**10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**10.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.6.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**10.7.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**10.7.1. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**10.7.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**10.7.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**10.7.1.3.** Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC

**10.7.1.4.** Atuar em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato e o Preposto da Contratada na execução do contrato;

**10.7.1.5.** Monitorar a execução do Contrato;

**10.7.1.6.** Enviar as Notificações Extrajudiciais à Administração Superior para conhecimento e decisões;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 10.7.1.7.** Validar as certidões e encaminhar formalmente com a devida Nota Fiscal/Fatura atestada ao Departamento Financeiro para pagamento;
- 10.7.1.8.** Requisitar em conjunto com o Fiscal do Contrato à Administração Superior renovações e/ou eventuais alterações contratuais.
- 10.7.2. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.7.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 10.7.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.7.2.3.** Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC
- 10.7.2.4.** Atuar em conjunto com o Gestor do Contrato e Preposto da Contratada na execução do contrato;
- 10.7.2.5.** Iniciar a execução do Contrato, encaminhando formalmente as Ordens de Fornecimento a Contratada;
- 10.7.2.6.** Realizar as Notificações Extrajudiciais
- 10.7.2.7.** Autorizar a Contratada emitir a(s) nota(s) fiscal(is), correspondentes aos bens fornecidos e posterior ateste e envio ao Gestor do Contrato;
- 10.7.2.8.** Requisitar em conjunto com o Gestor do Contrato à Administração Superior prorrogações e/ou eventuais alterações contratuais.
- 10.7.2.9.** Manter Histórico de Gerenciamento do Contrato com o registro formal e cronológico de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- 10.7.2.10.** Em caso de Aditivos, requisitar a(o) Gestor(a) do Contrato com prazo máximo de 90 (dias) antes do término Contratual vigente, formalizando com carta de aceite, documentos de qualificação da empresa e dos sócios, comprovação fiscal e trabalhista e justificativa que comprovem a vantajosidade/necessidade para tal.
- 10.7.2.11.** Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento definitivo para pagamento dos serviços prestados.
- 10.8.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 10.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 10.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 10.12.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**10.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1. RECEBIMENTO**

**11.1.1.** A captação será efetivada mediante comprovação da emissão das apólices de seguro para todos os drones previstos no contrato, contendo todas as coberturas especificadas no Termo de Referência.

**11.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**11.1.3.** Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.

**11.2. Do Recebimento Provisório**

**11.2.1.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato em até 15 dias após a entrega da apólice de seguro, devendo ser conferidas:

**11.2.1.1** Todas as coberturas contratadas;

**11.2.2** Os valores assegurados;

**11.2.3** O local de risco previsto no Termo de Referência.

**11.2.3** A fiscalização notificará o contratado, caso haja apontamentos no relatório, para que, em até 5 dias úteis, impugne os registros ou emita a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor apurado.

**11.2.4** Se houver impugnação, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com análise dos argumentos apresentados pelo contratado.

**11.3. Do Recebimento Definitivo**

**11.3.1.** O recebimento definitivo do contrato de seguro será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega e conferência das apólices emitidas, devidamente vigentes e em conformidade com as condições contratuais, não se confundindo com o término da vigência da cobertura securitária.

**11.3.2. Responsabilidade da Contratada**

**11.3.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada:

**11.3.2.2.** Pela garantia do(s) serviço(s) executado(s);

**11.3.2.3.** Pela responsabilidade civil decorrente de vícios ou divergências em relação às especificações do Termo de Referência verificadas posteriormente.

**11.3.3.** O Órgão/Entidade Contratante mantêm todas as facilidades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para garantir a execução adequada dos serviços contratados.

**11.3.4.** Eventuais vícios, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados posteriormente ao recebimento definitivo não prejudicam o exercício, pelo contratante, das prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, inclusive quanto à aplicação de sanções e à responsabilização da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5% (cinco) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 5º quinto dia útil até o limite do 30º (trigésimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 (trigésimo) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**12.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 10% (dez por cento) % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20 (vinte por cento)% . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de 10 (dez por cento) % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.4.1** A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.4.2.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**12.4.3** Multa:

**12.4.3.1** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1 % (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.

**12.4.3.2** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.4** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**12.4.4.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.4.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.4.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**12.4.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1 (um por cento) % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**12.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**12.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**12.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**12.10** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE**

#### **13.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

**13.1.1.** A contratação de seguro para os drones deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade socioambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

**13.1.2.** A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**13.1.3.** A contratada deverá ainda cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços.

**13.1.4.** A adoção desses critérios visa garantir que o processo de aquisição esteja alinhado às diretrizes de compras públicas sustentáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do serviço de seguro empresarial.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**14.1.1.** As regras específicas sobre a execução do contrato estão indicadas no contrato administrativo.

**14.2. GARANTIA DO SERVIÇO**

**14.2.1.** Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste contrato conforme Termo de Referência. A cobertura securitária é regida por condições contratuais próprias, previstas na apólice, e sua execução se dá por meio de indenização - já prevista nos itens constante no Termo de Referência, como requisitos da contratação, forma de execução e obrigações da contratada - bem como reparo ou substituição conforme os riscos cobertos, não se aplicando, portanto, às exigências de garantia técnica, manutenção preventiva ou corretiva.

**14.2.2 Da garantia contratual**

**14.2.2.1** Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza específica do objeto.

**14.2.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO**

**15.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

**17.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**17.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**17.4.** O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

**17.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**18.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**18.2.** Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo II**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Mayran Beckman Benicio**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO	29
2	BEBEDOURO	32
3	CONDICIONADOR DE AR	1
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	1
6	ESCADA ALUMINIO	1
7	FOGÃO DE INDUÇÃO TIPO COOKTOP VIDRO 2 BOCAS EOS	6
8	FORNO DE MICROONDAS	6
9	FREEZER VERTICAL PFV165B 147L 127V BRANCA DEFROST PHILCO	2
10	LIQUIDIFICADOR ELETRICO COM LAMINAS EMACO INOX 110V	6
11	LIQUIDIFICADOR TIPO RESIDENCIAL	1
12	REFRIGERADOR DUPLEX SISTEMA DE DEGELO TIPO FROST FREE, CAPACIDADE 347 LITROS	8
13	REFRIGERADOR TIPO COMERCIAL	1
14	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	16
15	REFRIGERADOR TIPO RESIDENCIAL DUPLEX	1
16	SANDUICHEIRA ELETRICA ANTIADERRENTE 700W, 110V	6
17	TV DE LED	1
18	UMIDIFICADOR DE AR	45



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 39299473330b89f25cedb2922616a712eece54854450b3bef6210c27ef35a3b2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
19	VENTILADOR DE MESA	1
20	VENTILADOR DE MESA 50CM TURBO4 PAS 127V	1
21	CATRACA COM PEDESTAL E PLACA CONTROLADORA E LEITOR	1
22	CONTROLE DE ACESSO FACIAL	2
23	LEITOR BIOMETRICO PARA CAPTURA DE IMPRESSAO DIGITAL	4
24	CALCULADORA ELETRONICA	1
25	CALCULADORA FINANCEIRA HP 12C	1
26	CALCULADORA HP 12C (CN 21202775 ELIS)	1
27	CALCULADORA HP 12C PLATINUM (LOURIVAL)	1
28	FRAGMENTADORA DE PAPEL	3
29	AMPLIFICADOR DE AUDIO	1
30	CAMERA PTZ COM SENSOR DE IMAGEM	3
31	CODIFICADOR DE AUDIO VIDEO	1
32	CONVERSOR VIDEO DIGITAL HDMI/SDI	2
33	CPU PROCESSADOR	3
34	IMPRESSORA	1
35	IMPRESSORA DE CARTAO USB	1
36	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS	1
37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1
38	IPAD	1
39	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	1
40	LEITOR ÓPTICO PARA CÓDIGO DE BARRAS USB S-100 BEMATECH	2
41	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	1
42	MATRIZ DE VIDEO DIGITAL HDMI 8X8	1
43	MICROCOMPUTADOR CPU	6
44	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	234
45	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK	1
46	MICROFONE SEM FIO HEADSET	1
47	MICROFONE TIPO GOOSENECK COM BASE	13
48	MONITOR DE VIDEO LCD	300
49	MONITOR DE VIDEO LED	10
50	MONITOR 21.5	45
51	MONITOR DE 21,5 LENOVO THINKVISION T22 21.5 FULL HD	175
52	MONITOR LENOVO	45
53	MONITOR PROFISSIONAL	4
54	NOBREAK 10KVA/230V	1
55	NOTEBOOK	81
56	NOTEBOOK POSITIVO MASTER N6440	25
57	PROCESSADOR DE AUDIO (FG-118041-00)	1
58	RACK PADRAO	1
59	SERVIDOR DE DADOS	1
60	SERVIDOR DE REDE	1
61	SISTEMA DE COLABORAÇÃO SEM FIO	1
62	SWITCH	1
63	SWITCH 24 PORTAS	6
64	SWITCH 48 PORTAS	1
65	SWITCHER DE PRODUÇÃO DE VIDEO AO VIVO 8 ENTRADAS	1
66	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADO	1
67	WORKSTATION P360 LENOVO	45
68	APARELHO PARA VIDEOCONFERÊNCIA	12
69	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	6
70	CAMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA	12
71	MICROFONE	8
72	TELEVISOR EM CORES	1
73	HUMIDIFICADOR DE AR	1
74	APARELHO IP SIP D26 ATCOM	69
75	APARELHO PARA AUDIO CONFERENCIA	1
76	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL	1
77	TV LED SMART 55	24
78	TV LED SMART 65	2



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC/2026/06136A  
HASH: 392954e3330b89f42ceeb292261a712e5e54854450b3bef621fc27ef35a3b2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
79	CAIXA DE SOM POTÊNCIA 1500W	1
80	CENTRAL TELEFONICA	1
81	PROJETOR MULTIMIDIA 2500 LUMENS	1
82	RADIO COMUNICADOR	2
83	SIP PHONE (IMP) 6865I	1
84	SMART TV 50	41
85	SMART TV 75 4K	2
86	APARADOR MINEIRO EM MADEIRA	1
87	OBRA DE ARTE ACRÍLICO S/ TELA TEMÁTICA INDÍGENA 0,80X0,80	1
88	OBRADE ARTE ACRÍLICO SEM TELA TEMÁTICA INDÍGENA 1,20 X 0,40	1
89	OBRA DE ARTE BENEDITO NUNES CERRADO II	1
90	OBRA DE ARTE TRIPT JONAS BARROS	1
91	PINTURA ACRÍLICO SEM TELA 1,25X0,30	2
92	PINTURA ACRÍLICO SEM TELA 2,00X1,00	1
93	PINTURA SEM TELA 0,30X0,30	2
94	QUADRO DE ARTE OLEO SOBRE TELA	1
95	QUADRO DECORATIVO	1
96	TELA EM PINTURA/VIOLA DE COCHO VANDERLEY LUNA	1
97	TELA PINTADA A ÓLEO TEMA "BAILE REGIONAL"	1
98	TELA PINTADA A ÓLEO TEMA "CASARIOS DO CENTRO HISTORICO"	1
99	ARMARIO ALTO EM MADEIRA	21
100	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS E 01 PRATELEIRA	1
101	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA	14
102	ARMARIO DE SOBREPOR EM MADEIRA	1
103	ARMARIO MADEIRA	1
104	ARMARIO SUSPENSO EM MADEIRA	1
105	ARQUIVO ABERTO DE SOBREPOR	2
106	ARQUIVO DESLIZANTE	7
107	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa	1
108	BANCO DE ESPERA	1
109	BIOMBO EM MADEIRA	1
110	CADEIRA EXECUTIVA	3
111	CADEIRA FIXA TECIDO	18
112	CADEIRA FIXA EXECUTIVA	2
113	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM	6
114	CADEIRA GIRATORIA TECIDO	7
115	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA	5
116	CAVALETE EM MADEIRA	1
117	CONJUNTO MESA AUXILIAR EM MADEIRA	4
118	ESTACAO DE TRABALHO TIPO PENINSULA FORMATO EM U	5
119	ESTANTE DE AÇO MEDINDO 1.98 X 0.98 X 0.30 CONFECCIONADA EM CHAPA 21 MM ESPESSURA.	1
120	ESTANTE EM AÇO	98
121	ESTANTE EM MADEIRA	1
122	GAVETEIRO EM MADEIRA	9
123	GAVETEIRO FIXO EM MADEIRA	2
124	GAVETEIRO MOVEL EM MADEIRA	1
125	GAVETEIRO VOLANTE	4
126	ITAT. ARM. AEREO PREMIUM IP1 1P	2
127	ITAT. ARM. AEREO PREMIUM IP2 2P	1
128	MESA DE CENTRO EM GRANITO	1
129	MESA LATERAL EM MADEIRA	2
130	MESA PARA AUDITORIO EM MADEIRA	3
131	MESA PARA COMPUTADOR	1
132	MESA PARA ESCRITORIO	1
133	MESA PARA REUNIAO EM GRANITO	1
134	MESA PARA REUNIAO EM MADEIRA	1
135	MESA REUNIAO	2
136	MESA TAMPO DELTA	3



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 3929343330b89f42e9eb232261a712eece54854450b3bef621fc27ef35a3b2

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/UUCA-XDUN-A4KJ-3P35>. Juntado em 05/05/2026 10:52:34 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
137	PEDESTAL PARA TV	41
138	POLTRONA DIRETOR	1
139	POLTRONA ERGONOMICA	1
140	POLTRONA FIXA EM COURO	2
141	POLTRONA FIXA EM TECIDO	2
142	POLTRONA GIRATORIA EM COURVIM	1
143	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO	3
144	QUADRO DE ARTE	26
145	SOFA EM COURO	3
146	SOFA EM COURVIM	1
147	SOFA EXECUTIVO 2 LUGARES	4
148	TELA EM PINTURA/CERAMICA REGIONAL	1
149	BRCADEIRA PARA APARELHO DE PRESSAO	2
150	OXIMETRO DE PULSO	1
151	CAMERA DIGITAL CYBER SHOT	1
152	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	5

#### TERMO ANTICORRUPÇÃO

\_\_\_\_\_, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 04/05/2026 às 17:16:43, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/05/2026 às 17:17:49 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36632194-7760 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36632194-7760>



SEDEC/IC202606136A  
HASH: 392934f333b389f250e0b222f6a712eece54854450b3bef621fc27ef35a3b2

SIGA